

Benefícios Fiscais RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

START_PME

Start smart.

Áreas de Intervenção

O RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é um benefício fiscal que permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis).

- Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.
- Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;

Entidades Beneficiárias

O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3):

- Indústrias extractivas - divisões 05 a 09;
- Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- Alojamento - divisão 55;
- Restauração e similares - divisão 56;
- Atividades de edição - divisão 58;
- Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
- Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;

Requisitos

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Mantenham na empresa os bens objeto de investimento:
 - . Durante um período mínimo de três anos, no caso de PME;
 - . Durante cinco anos nos restantes casos;
 - . Quando inferior, durante o respectivo período de mínimo vida útil;
 - . Até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;

- Não sejam devedora ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o pagamento desses débitos devidamente assegurado
- Não sejam consideradas empresas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão;
- Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

Investimentos Relevantes

1. Ativos fixos tangíveis

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;

- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas;
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Equipamentos sociais;
- Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

2. Ativos intangíveis

Constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, "know-how" ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente e custos salariais, as quais não podem exceder 50% das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas.

Benefício Fiscal

Dedução à coleta do IRC do valor correspondente a 10% ou 30% dos investimentos relevantes realizados, em função da Região de realização do investimento havendo majorações para algumas despesas.

Em certas condições, os imóveis utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes podem beneficiar (com a aprovação do Município) da Isenção ou redução de IMT e do Imposto de selo (na aquisição) e da Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção.

Incentivo

A dedução à coleta do IRC fica limitada a 50% do valor da coleta de IRC no período de tributação de realização das aplicações relevantes e havendo insuficiência de coleta, a dedução poderá concretizar-se até ao décimo exercício seguinte cumprindo o limite definido.

- Limite de 50% de dedução à coleta por período de tributação, não se aplica no período de tributação de início de atividade e nos 2 anos seguintes (exceto se a empresa resultar de cisão).
- Nas Regiões do Norte, Centro e Alentejo e Autónomas dos Açores e da Madeira:
 - 30% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 15.000.000; 10% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento que excede o montante de € 15.000.000.
 - Nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal a dedução à coleta de IRC = 10% das aplicações relevantes.

START_PME

Start smart.



+351 808 500 130



+351 211 451 532



+351 221 451 003



info@start-pme.com



www.start-pme.com

LISBOA

Alameda Oceanos, 7 313.03, 1ºEsq, Sl, 1990-197 Lisboa

PORTO

Praça Mouzinho de Albuquerque Nº 113 , 5º Andar, 4100-359 Porto

BRAGA

Avenida da Liberdade, Nº 615, 1º andar, 4710-251 Braga

FARO

Campus da Penha, 8000-139 Faro

AÇORES

Avenida D. João III, nº33, fração GH/GI, 9500-789 Ponta Delgada

MADEIRA

Rua das Mercês, 41, 9000-224 Funchal

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro Nº 20, 20001-010 Rio de Janeiro

SÃO PAULO

Avenida Paulista, Nº 854, 10º andar, 01403-000 São Paulo

Start PME é uma marca da
Equações Exaustivas Lda.

NIF 517467836
Alameda Oceanos, 7 313.03,
1ºEsq, Sl, 1990-197 Lisboa